



Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

N° BSBA755657
Fechado
AABS-818044

Cliente: 02294098 SILVIO ANTONIO GUIMARAES MACHADO

Veículo:	TYK1C02 Tera High 12V Tsi	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:	
Grupo Reservado:	FS - Intermediário Sedan	Danos ao Carro/PT:	0,00
Grupo Utilizado:	GC - Suv Compacto Automático	Danos Furto/Roubo:	5999,99
Grupo Cobrado:	FS - Intermediário Sedan	Danos a Terceiros:	0,00
Saída / Vigência Seguro:	16/03/2026 20:03 Agencia Aeroporto Int Brasilia	Km:	5.432 Tanque: 8/8
Retorno / Vigência Seguro:	19/03/2026 05:33 Agencia Aeroporto Int Brasilia	Km:	5.492 Tanque: 8/8
Utilização:	2 Diárias 9 Horas 30 Minutos	KM Utilizado:	60

Tarifa: 018235 - Dds 3+ - Oferta
Km: R\$ 0,50 por KM excedente
Franquia: 200 km/dia

Reserva: MOBZ645TGT3J
Forma de Pagamento: À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	989,95	62,55	619,18	370,77	3,00	1112,31
Proteção do Carro	28,95	49,88	14,44	14,51	3,00	43,53
Seguro de terceiros RCFA	17,95			17,95	3,00	53,85
Limpeza Garantida - 40% OFF	41,95	16,69	7,00	34,95	1,00	34,95
Condutor Adicional Ilimitado	21,95	78,31	17,19	4,76	3,00	14,28
Condutor Jovem	38,95	99,97	38,94	0,01	3,00	0,03
Proteção Total Avarias	61,95	11,80	7,31	54,64	3,00	163,92
Neutraliza - Compensação de Carbono	1,99	49,75	0,99	1,00	3,00	3,00
Lavagem do carro simples	0,00			0,00	1,00	0,00
Taxa de Aluguel 15%						213,88
TOTAL GERAL						1639,75
VALOR PAGO PELO CLIENTE						1639,75
SALDO DEVIDO						0,00



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020
localiza.com



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação



LOCALIZA RENT A CAR S/A
AGENCIA AEROPORTO INT BRASILIA
AREA EXTERNA DO AEROPORTO INTE, 4104 - LAGO SUL
71608-900 - BRASILIA - DF
CNPJ - 16.670.085/1335-46

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020
assistenciaclientes@localiza.com

FATURA / DUPLICATA

Nº: AABSB - 818044

CLIENTE: SILVIO ANTONIO GUIMARAES MACHADO
ENDEREÇO: R 2200 PQ AURORA COHATRAC, 11 QD 24 - ANIL
CEP/CID/UF: 65050-330 - SAO LUIS - MA

CÓDIGO: 02294098
CPF: 404.506.193-20

DATA DE EMISSÃO: 19/03/2026

DESCRIÇÃO

VALOR

ALUGUEL CONFORME CONTRATO	BSBA755657	R\$ 1.585,90
VALOR DO SEGURO		R\$ 53,85

VENCIMENTO

19/03/2026

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A VISTA

VALOR TOTAL

R\$ 1.639,75

Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Encargos	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
16/03/2026 20:01	Crédito	1.639,75	0,00	Visa	421960*****6684	THO000EDD619	325481	1

OBSERVAÇÕES

Recebido em: 19/03/2026

Sacador:

Aceite:

10:32

5G 74



3 Mensagens
Assistênci...



Assistenc... sexta-feira
Para: silvio12@uol... >

Olá, Sílvio.

Espero que você esteja bem!

Agradeço pelo seu contato. Gostaria de esclarecer que, conforme a legislação vigente, a **Localiza é isenta da emissão de nota fiscal para contratos de aluguel de veículos**. Nesses casos, o próprio **contrato de locação** é o documento legal que comprova a operação.

Essa isenção existe devido à **Lei Complementar nº 116/2003**, que trata do ISS (Imposto Sobre Serviços). O item referente à locação de bens móveis foi vetado na Lista de Serviços, o que significa que a atividade de aluguel de veículos **não se caracteriza como prestação de serviço**, mas sim como **locação**, não estando sujeita ao ISS nem às obrigações acessórias relacionadas — como a emissão de nota fiscal.



10:32

5G 74

3 Mensagens

Assistênci...

Dessa forma, conforme prevê também a **Lei nº 8.846/94**, a **fatura ou o próprio contrato do aluguel** passa a ser o documento fiscal válido para fins de comprovação junto à Fazenda.

Coloco abaixo, de forma resumida, os principais fundamentos legais:

- **Lei Complementar 116/03** – Vetou o item de locação de bens móveis na lista de serviços, tornando a atividade não sujeita ao ISS.
- **Artigo 113 do CTN** – Obrigações acessórias, como a emissão de nota fiscal, existem apenas quando vinculadas a uma obrigação tributária principal, que não se aplica à locação.
- **Lei 8.846/94, Art. 1º** – Reconhece a fatura ou documento equivalente como válido para operações de locação de bens móveis.

Assim, reforço que o **contrato de aluguel é o comprovante fiscal legal e válido** para sua utilização.

